



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

## JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODO DE DISPUTA

### 1. QUANTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Segundo o que disciplina o art.6º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/2021 a modalidade de licitação obrigatória para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia é a **concorrência**:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

*XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

*[...]"*

Com objetivo de regulamentar as licitações no município, foi publicado o Decreto 346/2023 de 12 de abril de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, onde estabelece em seu artigo 95 os critérios de julgamentos que podem ser utilizados pela modalidade concorrência:

*"Art. 95. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

- I - menor preço;*
- II - melhor técnica ou conteúdo artístico;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

*III - técnica e preço;*

*IV - maior retorno econômico;*

*V - maior desconto.*

*[...]*

*§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras."*

## **2. QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O Decreto Municipal nº 351/2023, em seu art. 24, determina que, nas obras públicas com planilha detalhada, o desconto ofertado pelas licitantes deve incidir de forma **linear** sobre todos os itens da planilha orçamentária:

*"Art. 24. Em se tratando de planilha detalhada de obras públicas, os critérios de aceitabilidade de preços devem ser definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que devem constar do edital de licitação.*

*§ 1º Do instrumento convocatório deve constar que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório."*

A regra de linearidade faz com que os critérios "menor preço global" e "maior desconto linear" produzam, na prática, o mesmo resultado. Entretanto, para fins de clareza, objetividade e alinhamento às diretrizes do Paranacidade — que orienta a adoção do critério **menor preço global** para obras financiadas — opta-se por utilizar esse critério.

O critério de **menor preço global** é amplamente empregado em obras de pequeno e médio porte, como a presente, em razão da existência de ampla concorrência no mercado e da baixa complexidade técnica relativa,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

permitindo comparação direta entre propostas e maior transparência no julgamento.

Assim, justifica-se a adoção do critério **menor preço global** como o mais adequado para este processo licitatório.

### 3. QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global**, em atendimento às exigências do órgão financiador da obra, o qual determina que as contratações decorrentes dos repasses sejam realizadas obrigatoriamente sob esse regime.

No regime de preço global, a contratada se responsabiliza pela execução do objeto por valor certo e total, previamente definido na licitação. Tal escolha é adequada quando os projetos apresentam nível de detalhamento suficiente para permitir a definição clara do escopo e dos quantitativos, reduzindo a possibilidade de alterações significativas durante a execução.

No presente caso, os projetos de engenharia foram elaborados com nível de detalhamento compatível com o regime de preço global, permitindo a definição completa dos serviços e dos elementos construtivos. Esse regime oferece ao financiador maior previsibilidade orçamentária e controle financeiro, uma vez que o valor contratado não depende de medições variáveis de quantitativos, salvo situações excepcionais previstas em lei.

Além disso, a aplicação do critério de julgamento por **menor preço global** harmoniza-se plenamente com o regime de empreitada por preço global, uma vez que ambos se baseiam na análise direta do valor total ofertado para execução integral do objeto, garantindo simplicidade, transparência e objetividade no julgamento das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

Dessa forma, considerando a **exigência expressa do órgão financiador**, bem como a maturidade do projeto e a adequação técnica do regime ao objeto licitado, justifica-se a adoção da **empreitada por preço global** para a presente contratação.

#### **4. QUANTO AO MODO DE DISPUTA**

Não compete à Gerência de Projetos de Infraestrutura determinar o modo de disputa, não cabendo manifestação quanto ao tema.

Pinhais, data da assinatura digital.

**Diego Delani**  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 187.100/D  
Gerência de Projetos de Infraestrutura